

DESAL

Companhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

**REGULAMENTO INTERNO
DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA
DESAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE SALVADOR**

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
PROCEDIMENTOS AUXILIARES	6
Cadastramento	6
Registro de Preços	7
Catálogo Eletrônico	7
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO	7
LICITAÇÕES	12
Disposições Gerais	12
Fase de Preparação	13
Comissão de Licitação e Pregoeiro	14
Edital	15
Divulgação	17
Procedimentos para Apresentação das Propostas ou Lances	17
Pregão Eletrônico	17
Modo de Disputa Aberto	20
Modo de Disputa Fechado	21
Combinação do Modo de Disputa	21
Julgamento das Propostas	22
Disposições Gerais	22
Menor Preço ou Maior Desconto	22
Melhor Combinação de Técnica e Preço	23
Melhor Técnica	23
Conteúdo Artístico	23
Maior Oferta de Preço	24
Maior Retorno Econômico	24
Melhor Destinação dos Bens Alienados	25
Preferência e Desempate	26

Verificação da Efetividade	26
Negociação	27
Habilitação	28
Disposições Gerais	28
Participação de Consórcio	28
Recursos	29
Adjudicação do Objeto e Homologação do Resultado ou	
Revogação do Procedimento	29
CONTRATAÇÃO DIRETA	30
CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS	31
Formalização dos Contratos	31
Normas Gerais	31
Prazos	32
Subcontratação	32
Matriz de Risco	33
Contratos de Obras e Serviços de Engenharia	33
Alteração dos Contratos	33
Contratos em Espécie	35
Contratos de Patrocínio	35
Prestação de Serviços pela DESAL	35
Acordos Comerciais	36
Outras Figuras Negociais	36
Convênios	35
Termos de Cooperação	37
Protocolos de Intenções	38
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	38
APLICAÇÃO DE PENALIDADES	39
Multas Contratuais	39
Sanções Administrativas	40
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	42

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

1.1. Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.

III - Anteprojeto de Engenharia – Peça técnica com todos os elementos e contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos descritos no inciso VII do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

IV - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.

V – Apostilamento – Anotação ou registro administrativo que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo separado, juntado aos autos do respectivo processo administrativo, desde que não caracterize alteração de suas cláusulas.

VI - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

VII - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

VIII – Cadastro de Fornecedores – Sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de fornecedores, em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, que poderá ser utilizado, no que couber, para efeito de habilitação em licitações de acordo com o art. 65 da Lei nº 13.303/2016.

IX – Carta-Contrato - Instrumento contratual em formato simplificado.

X - Certificado de Cadastramento - Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, com validade máxima de 01 (um) ano.

XI - Comissão de Licitação – Comissão composta por, no mínimo, três membros, empregados da DESAL, designados formalmente pela Autoridade Competente, para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

XII - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XIII – Convocação - Instrumento por meio do qual a DESAL convoca o licitante vencedor para a assinatura do respectivo contrato, durante o prazo nele definido.

XIV - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a DESAL quanto os Licitantes.

XV – Escopo - Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução.

XVI – Gestor do Contrato – Empregado formalmente designado, na condição de representante da DESAL, responsável pela gestão do contrato (documental e operacional), que acompanhará e promoverá as medidas necessárias à fiel execução das condições contratadas, desde a sua assinatura, até o seu encerramento.

XVII - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XVIII - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

XIX - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XX - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XXI - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

XXII - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXIII– Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).

XXIV - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Este Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC dispõe sobre regras e procedimentos de licitações e contratações para aquisição de bens e serviços da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL** e dá outras providências.
- 2.2.** As disposições contidas neste RILC foram elaboradas com base no Estatuto Jurídico das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016) e no Decreto nº 8.945/2016.
- 2.3.** A **DESAL** tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, a exemplo, mas não se limitando, à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.
- 2.4.** Nas contratações da **DESAL** devem ser adotadas as minutas padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica.
- 2.4.1.** O uso de minuta-padrão não impede a **DESAL** de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.
- 2.5.** Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 2.5.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **DESAL**.

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 3.1.** A **DESAL** poderá adotar os seguintes procedimentos auxiliares das licitações:
- I - cadastramento;
 - II – sistema de registro de preços;
 - III - catálogo eletrônico de padronização.

Cadastramento

- 4.1.** O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Regulamento poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

Registro de Preços

5.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

5.2. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata a Lei nº 13.303/2016 e este RILC, reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo Municipal.

5.3. Até que ocorra a edição do Decreto Municipal de que trata o item 5.2, a **DESAL** poderá, desde que haja compatibilidade das condições registradas com o regime da Lei nº 13.303/2016, aderir à ata de Registro de Preços regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.692, de 16 de dezembro de 2014, bem como à ata de Registro de Preços de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, mediante prévio ajuste.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a **DESAL** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Catálogo Eletrônico de Padronização

6.1. A **DESAL** poderá utilizar, no que couber, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, sistema informatizado do Município de Salvador, gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE de modo a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos, que estarão disponíveis para a realização de licitação.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

7.1. A **DESAL** poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMI) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

7.1.1. O PMI poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

7.2. O PMI será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico.

7.3. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I – definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico;

II – indicação de:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;

b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;

c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III – divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a **DESAL**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

7.3.1. A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

7.3.2. A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

7.3.3. A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

7.3.4. O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

7.4. Os atos relativos ao PMI serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

7.5. O interessado em participar do PMI deverá apresentar, na forma da Convocação:

I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do art.58 da Lei nº 13.303;

II - qualificação técnica;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à **DESAL** dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela **DESAL**.

7.5.1. A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

7.5.2. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a **DESAL** e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

7.6 Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a **DESAL** emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMI para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação.

7.7. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a **DESAL** a realizar licitação ou contratação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

7.8 Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

I – justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela **DESAL**;

II – viabilidade econômica do empreendimento;

III – estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação;

IV – projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;

V – sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

7.9. A **DESAL** poderá, a qualquer momento, cancelar o PMI, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

7.10. O participante do PMI poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à **DESAL**.

7.11. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da **DESAL** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

7.12. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela **DESAL** no Edital;

II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;

VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no item 7.5, IV acima;

VII - impactos sociais e ambientais; e

VIII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

7.13. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

7.13.1. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

7.14. A **DESAL** comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

7.15. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela **DESAL** serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

7.16. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a **DESAL** a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

7.17 Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a **DESAL** realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o item 7.5, IV, acima.

7.18. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

7.19 A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o subitem 7.3.4 poderá ser feita diretamente pela **DESAL**, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada.

7.20. Na hipótese de a **DESAL** solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do subitem 7.3.4, a **DESAL** poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

LICITAÇÕES

Disposições Gerais

8.1. As licitações da **DESAL** serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I - rito do pregão;

II - modo de disputa aberto;

III - modo de disputa fechado;

IV - modo de disputa combinado.

8.1.1. Nos termos do art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

8.1.2. As licitações na modalidade de pregão serão processadas na sua forma eletrônica (Decreto Municipal nº 23.748/2013), exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

8.1.3. As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior.

8.4. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos.

8.4.1. A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

8.4.2. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela **DESAL**, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

8.5. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da **DESAL**.

8.6. Aplicam-se às licitações da **DESAL** as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Fase de Preparação

9.1. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a **DESAL** elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303;

c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

h) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123.

III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IV – anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo art. 71 da Lei nº 13.303;

VI – Edital;

VII - minuta do contrato; e

IX - ato de designação da Comissão de Licitação.

9.2. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303.

9.3. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do art. 47 da Lei nº 13.303.

9.4. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

Comissão de Licitação e Pregoeiro

10.1. As licitações promovidas pela **DESAL** serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros permanentes da Companhia ou por Pregoeiro.

10.2. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

10.3. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro:

I – verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela **DESAL**, nos termos dos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais parem dúvidas;

IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 13.303;

V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.303;

VI - recomendar:

- a) a contratação do objeto licitado; ou
- b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou
- c) a revogação da licitação; ou
- d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou fracassada.

10.4. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

Edital

11.1. O Edital definirá:

I - o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no art. 39 da Lei nº 13.303;

VI - o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do art. 42 da Lei 13.303.

VII - os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

IX - a exigência, quando for o caso, nos termos do art. 47 da Lei nº 13.303:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - as sanções;

XVII - outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) o preço mínimo de Alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço;

d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no art. 78 da Lei nº 13.303;

e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e

f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

XVIII – a exigência de outros documentos, declarações e informações, previstos neste Regulamento.

11.1.1. Integram o Edital, como anexos:

I – a especificação técnica;

II – a minuta do contrato;

III – as especificações complementares e as normas de execução;

IV - Matriz de Riscos, quando cabível.

11.1.2. Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterà, ainda, nos termos do §1º, do art. 42, da Lei nº 13.303:

I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semiintegrada, nos termos definidos neste artigo;

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

IV - Matriz de Riscos, nos termos do inciso X do art. 42 da Lei nº 13.303.

Divulgação

12.1. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Salvador; e

II - divulgação do Edital em portal eletrônico.

12.2. O extrato do Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

12.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.4. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

Procedimentos para Apresentação das Propostas ou Lances

Pregão Eletrônico

13.1. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

- III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;
- IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;
- VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;
- VII- o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;
- IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;
- XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela **DESAL**;
- XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;
- XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;
- XV – a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela **DESAL** encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI – após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XX- a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXX - finalizada a fase recursal, a **DESAL** adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Modo de Disputa Aberto

14.1. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

14.1.1. O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

14.1.2. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no subitem 14.1.1 deste Regulamento.

14.1.3. O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta.

I - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

14.2. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

14.2.1 Após o reinício previsto no item 14.2, os Licitantes serão convocados a apresentar lances.

14.2.2. Os Licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do subitem 14.1.3 deste Regulamento.

14.2.3. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Modo de Disputa Fechado

15.1. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

15.2. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Combinação dos Modos de Disputa

16.1. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

16.2. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

Julgamento das Propostas

Disposições Gerais

17.1. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Do Menor Preço ou Maior Desconto

18.1. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a **DESAL**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

18.1.1. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

18.1.2. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital.

18.1.3. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Melhor Combinação de Técnica e Preço

19.1. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela **DESAL**.

19.2. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

19.2.1. O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

19.2.2. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

19.2.3. O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Melhor Técnica

20.1. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

20.1.1. O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

20.1.2. O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

20.1.3. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

20.1.4. O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Conteúdo Artístico

21.1. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

21.2. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

- 21.2.1.** O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
- 21.2.2.** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.
- 21.2.3.** O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
- 21.3.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.
- 21.4.** Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Maior Oferta de Preço

- 22.1.** O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a **DESAL**.
- 22.1.1.** Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital.
- 22.1.2.** Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de Alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital.
- 22.1.3.** Na hipótese do subitem 22.1.2, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da **DESAL** caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.
- 22.2.** Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no item 22.1 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.
- 22.3.** O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Maior Retorno Econômico

- 23.1.** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à **DESAL**, por meio da redução de suas

despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

23.1.1. O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

23.1.2. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

23.2. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

23.3. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III – aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Melhor Destinação dos Bens Alienados

24.1. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

24.2. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

24.3. O descumprimento da finalidade a que se refere o item 24.1 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da **DESAL**, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

24.4. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à **DESAL**, além de eventuais perdas e danos.

Preferência e Desempate

25.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação);

IV - sorteio.

25.1.1. Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25.1.2. Para o critério constante do inciso II do item 25.1, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

Verificação da Efetividade

26.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotado o procedimento descrito no subitem 27.1.1 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **DESAL**;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da Adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

26.1.1. Para os fins do § 1º do art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificados.

26.1.2. Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação.

26.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a **DESAL** poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

Negociação

27.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **DESAL** deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou, hipótese em que se poderá admitir a abertura do sigilo do orçamento.

27.1.1. A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado.

27.1.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem 27.1.1 não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

27.2. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III do art. 69 da Lei nº 13.303.

Habilitação

Disposições Gerais

28.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no §1º do art. 51 da Lei 13.303.

28.2. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital.

28.3. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

28.4. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a **DESAL** poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação.

28.5. Caso ocorra a inversão de fases:

I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados.

28.5.1. Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no item 30.1 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

28.6. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado.

28.7. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

28.8. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no art. 58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Participação de Consórcio

29.1. O Edital poderá prever a participação de interessados em Consórcio, informando expressamente as respectivas condições.

Recursos

30.1. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

30.2. No caso da inversão de fases prevista no § 1º do art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

30.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

30.3.1. Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no item 30.3.

30.3.2. Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no subitem 30.3.1.

30.3.3. Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

30.4. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

30.5. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.

30.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

30.7. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

Adjudicação do Objeto e Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento

31.1. Os dispositivos aqui previstos aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o item 31.3 deste Regulamento.

31.2. Finalizada a fase recursal, a **DESAL** adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento.

31.3. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

31.3.1. A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

31.3.2. A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

31.4. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

31.5. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

31.6. É facultado à **DESAL**, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou

II - revogar a licitação. Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do art.83 da Lei nº 13.303.

CONTRATAÇÃO DIRETA

32.1. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no art. 28, § 3º da Lei nº 13.303;

II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no art. 29 da Lei nº 13.303;

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do art. 30 da Lei nº 13.303.

32.1.1. As disposições aqui previstas não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I do item 32.1.

32.2. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação.

32.3. Excetuada a hipótese prevista no item 33.3 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os itens 33.1 e 33.2 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido;

II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço;

III - justificativa do preço/ valor total contratado.

CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

Formalização dos Contratos

Normas Gerais

33.1. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela **DESAL** são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento.

33.2. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, denominado Carta-Contrato, nas hipóteses definidas em procedimento interno.

33.3. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronto Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual.

33.4. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronto Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro contábil exaustivo dos valores despendidos.

33.5. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do art. 69 da Lei nº 13.303.

33.6. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato.

33.7. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

33.8. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do art. 57, da Lei nº 13.303.

33.9. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação.

33.10. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

33.11. Em qualquer caso, a Unidade da **DESAL** responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da **DESAL**.

33.12. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

33.13. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do art. 70 da Lei nº 13.303.

Prazos

34.1. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do art. 71, da Lei nº 13.303.

34.2. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

34.2.1. justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.

Subcontratação

35.1. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual.

35.2. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da **DESAL**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303.

Matriz de Risco

36.1. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

37.1. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela **DESAL**, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

37.1.1. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela **DESAL**.

37.1.2. No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o art. 42, § 1º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente.

37.1.3. A aceitação a que se refere o subitem 37.1.2 não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela **DESAL**.

Alteração dos Contratos

38.1. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do art. 81 da Lei nº 13.303.

38.2. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

38.3. As previsões dos § 1º a § 8º do art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos aqui regidos.

38.4. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do art. 81 da Lei nº 13.303.

38.5. O instrumento de Aditivo deve conter:

I - Os nomes e qualificação das partes;

II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;

III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;

IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

V - A data de sua celebração;

VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

38.6. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

38.7. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

38.8. Os contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

38.9. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

38.10. As alterações contratuais, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica.

38.11. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses.

38.12. As alterações contratuais decorrentes de desequilíbrio da equação econômico-financeira devem ser submetidas previamente à Assessoria Jurídica.

Contratos em Espécie

Contratos de Patrocínio

39.1. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da **DESAL** através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

39.2. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da **DESAL**, respeitado o limite previsto no art. 93 da Lei nº 13.303.

39.3. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

39.4. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas.

39.5. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da **DESAL** só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela **DESAL**.

39.6. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever cláusula que legitime a **DESAL** a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

39.7. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

39.8. Nas contratações de patrocínio, a **DESAL** deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada.

39.9. A **DESAL** exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Prestação de Serviços pela DESAL

40.1. A prestação de serviços pela **DESAL**, relativos à sua atividade fim e correlatos se realiza mediante a celebração de contratos apropriados, aos quais não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Acordos Comerciais

41.1. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da **DESAL** não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

41.2. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

41.3. A **DESAL** também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Outras Figuras Negociais

Convênios

42.1. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a **DESAL** e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

42.2. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

42.3. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto.

42.3.1. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução.

42.4. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio.

42.5. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

42.5.1. Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

42.5.2. Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigí-la judicialmente.

42.5.3. Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

42.6. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, devem observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Termos de Cooperação

43.1. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a **DESAL** e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação.

43.2. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Protocolo de Intenções

44.1. A **DESAL** pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

44.2. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato terão por objetivo verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato.

45.2. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da **DESAL** à empresa contratada, na forma do contrato.

II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da **DESAL** ou de terceiros.

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados.

IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades.

V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

45.2.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

45.3. A **DESAL** disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303.

45.4. O encerramento do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - com a entrega de todo o Objeto Contratual;

II - na data final do prazo contratual;

III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

45.5. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

45.5.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a **DESAL**.

45.5.2. As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial.

45.5.3. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **DESAL**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato.

45.5.4. Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil.

45.5.5. Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Multas Contratuais

46.1. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303.

46.2. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a **DESAL** poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

46.2.1. A aplicação de multa citada acima não impede que a **DESAL** rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

Sanções Administrativas

47.1. A **DESAL** pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à **DESAL**.

47.2. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESAL** e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

47.3. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é da Diretoria a qual se encontrar vinculada a Unidade gestora do Contrato.

47.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

47.4.1. A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto à Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE.

47.4.2. A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

47.4.3. A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

47.5. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **DESAL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

47.6. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

- I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;
- II – suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;
- III – suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

47.6.1. Na fixação da graduação da penalidade prevista neste artigo a **DESAL** levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

47.6.2. O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

47.6.3. A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

- I - na suspensão de registro cadastral;
- II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a **DESAL**.

47.6.4. A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

47.6.5. Se existir Contrato vigente entre a **DESAL** e a empresa sancionada, a **DESAL** tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

47.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível.

47.7. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa aqui prevista, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303, inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela **DESAL**, nos termos previstos neste Regulamento.

47.7.1. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à **DESAL** e o porte da empresa a ser sancionada.

47.8. Qualquer empregado da **DESAL** que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa deve comunicar o ocorrido ao Gerente da Unidade Contratante para providências.

47.9. O Gerente da Unidade Contratante, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita.

47.10. Apresentada ou não a defesa, o Gerente da Unidade Contratante deve elaborar relatório, do qual conste:

I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e seu valor.

47.10.1. O Gerente da Unidade Contratante pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

47.10.2. O Gerente da Unidade Contratante deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida.

47.11. Após a análise da Assessoria Jurídica, se necessário, o Gerente da Unidade Contratante, caso de acordo com os termos do parecer, deve remeter todo o Processo Sancionatório à Autoridade Julgadora, nos termos do 47.3 deste Regulamento.

47.12. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão.

47.13. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento.

47.14. A empresa sancionada no âmbito do Processo Sancionatório poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção.

47.14.1. O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção.

47.14.2. Se a autoridade mencionada no subitem 47.14.1 não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

48.1. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica da **DESAL**, em articulação com as demais Unidades Organizacionais, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da **DESAL**.

48.2. As informações referentes a licitações na forma eletrônica, procedimentos licitatórios e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico.

48.3. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

48.4 Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.